



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 167/2025- MANDADO JUDICIAL/SRSC/MJ

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de contratação de empresa para realização de **EXAME DE SANGUE (DOSAGEM DE SIROLIMO E DOSAGEM DE CISTATINA C)**, para atender decisão judicial em favor do paciente **M.A.D.S Nº 0007397-45.2018.8.08.0014** , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT MIN	QUANT MAX
01	MANDADO JUDICIAL; SERVIÇO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: DOSAGEM DE RAPAMICINA SERICA (SIROLIMUS	0281888	SERVIÇO	01	01
02	MANDADO JUDICIAL: EXAME; DOSAGEM DE CISTATINA C	0282130	SERVIÇO	01	01

O objeto desta contratação **não serão agrupados**, das razões de ordem econômica para maior concorrência entre os licitantes.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.3 O serviço desta contratação, são considerados como serviços comuns, dispensada a

Rua Aroldo Antolini, S/Nº, 1º andar, sala 113, Prédio do INSS - Bairro Vila Nova, Colatina/ES CEP: 29702-080 - tel: (27) 3717-2507- e-mail: srsc.mj@gmail.com





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos constantes no art. 75, inciso VIII, com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023, Resolução CPGE nº 340, de 11 janeiro de 2024, Enunciado CPGE nº 16.

1.4 O serviço desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, Capítulo II, Artigo 13-III.

1.5 O prazo de vigência será emitida Ordem de Fornecimento de Serviço, cuja vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme o Artigo 95. Inciso II, da Lei 14. 133/2021.

1.6 LAUDO MÉDICO





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

CENTRO PAULISTA DE ANOMALIAS VASCULARES S/C LTDA
Dra. RENATA GRIZZO FELTRIN DE ABREU CRM- SP 87.514 - ONCO-HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA

Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

COLETA EM JEJUM, SEM TER RECEBIDO AS MEDICAÇÕES EM USO.
APÓS 12 HORAS DA ÚLTIMA INGESTA DO SIROLIMO

- HEMOGRAMA COMPLETO
- RETICULÓCITOS
- TAP/ TTPA
- D-DÍMERO
- FIBRINOGENIO
- URÉIA
- CREATININA
- TGO/ TGP
- GGT/ FOSFATASE ALCALINA
- FERRO
- FERRITINA
- SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA
- GLICEMIA DE JEJUM
- PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES
- COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES / TRIGLICERIDEOS
- DOSAGEM DE SIROLIMO
- DOSAGEM DE CISTATINA C
- NA/K/CA/CAI/ZINCO
- DOSAGEM DE 25-HIDROXI-VITAMINA D





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**



São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

RELATÓRIO MÉDICO DE TRATAMENTO

Diagnóstico: Malformação Vascular Venosa, congênita, sistêmica – Síndrome de Blue Rubber Bleb Nevus, associada com distúrbios hematológicos – fenômenos tromboembólicos (CID10: Q27.9 / I77 / I82.9).

Evolução: A natureza da afecção congênita é de progressão se não tratada e risco de trombose.

Atualmente está estável em tratamento clínico com as medicações Sirolimo (Rapamune®) e Enoxaparina sódica (Clexane®) para tratamento da doença de base e do risco de trombose, respectivamente. Acompanha com hematologia pediátrica, aos meus cuidados. Apresenta estabilização clínica e hematológica, porém necessita manter o tratamento clínico e o tratamento de embolização destas malformações.

Complicações: Devido à natureza vascular da doença de base, ainda há risco de evolução com complicações. Pode evoluir, nestes casos, com distúrbios hematológicos severos, fenômenos tromboembólicos e hemorragias, infecções, ulcerações vasculares espontâneas de pele e limitação de movimentos nas estruturas comprometidas, além de dor debilitante. Também pode apresentar toxicidade pelo uso da medicação Sirolimo, que segundo o protocolo de tratamento requer avaliações a cada 2 (dois) meses, que não estão sendo realizadas. E o uso do anticoagulante, Enoxaparina sódica, com risco de sangramentos.

Conduta: Solicito manter consultas de avaliação clínica a cada 2 meses sendo presencial ou por telemedicina e manter tratamento de embolização com Dr. José Luis Orlando, médico que está acompanhando o paciente. Assim podemos evitar as complicações deste tratamento.

Atenciosamente.

Dra. Renata Grizzo Feltrin de Abreu - CRM-SP 87.514

Av. Ibirapuera, 2907, Cj1308/1309 - CEP: 04029-200 - Moema - São Paulo - SP.
Telefone: (11) 5093 7855, whatsapp: (11) 95168 6887.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**



São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

RELATÓRIO MÉDICO DE TRATAMENTO

Diagnóstico: Malformação Vascular Venosa, congênita, sistêmica – Síndrome de Blue Rubber Bleb Nevus, associada com distúrbios hematológicos – fenômenos tromboembólicos (CID10: Q27.9 / I77 / I82.9).

Evolução: A natureza da afecção congênita é de progressão se não tratada e risco de trombose.

Atualmente está estável em tratamento clínico com as medicações Sirolimo (Rapamune®) e Enoxaparina sódica (Clexane®) para tratamento da doença de base e do risco de trombose, respectivamente. Acompanha com hematologia pediátrica, aos meus cuidados. Apresenta estabilização clínica e hematológica, porém necessita manter o tratamento clínico e o tratamento de embolização destas malformações.

Complicações: Devido à natureza vascular da doença de base, ainda há risco de evolução com complicações. Pode evoluir, nestes casos, com distúrbios hematológicos severos, fenômenos tromboembólicos e hemorragias, infecções, ulcerações vasculares espontâneas de pele e limitação de movimentos nas estruturas comprometidas, além de dor debilitante. Também pode apresentar toxicidade pelo uso da medicação Sirolimo, que segundo o protocolo de tratamento requer avaliações a cada 2 (dois) meses, que não estão sendo realizadas. E o uso do anticoagulante, Enoxaparina sódica, com risco de sangramentos.

Conduta: Solicito manter consultas de avaliação clínica a cada 2 meses sendo presencial ou por telemedicina e manter tratamento de embolização com Dr. José Luis Orlando, médico que está acompanhando o paciente. Assim podemos evitar as complicações deste tratamento.

Atenciosamente.

Dra. Renata Grizzo Feltrin de Abreu - CRM-SP 87.514

Av. Ibirapuera, 2907, Cj1308/1309 - CEP: 04029-200 - Moema - São Paulo - SP.
Telefone: (11) 5093 7855, whatsapp: (11) 95168 6887.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A aquisição do serviço descrito na tabela faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa fixa, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSC, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial.

3.1.1 Nesse contexto, o cumprimento das decisões a fim de prevenir quaisquer medidas punitivas e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhamento abaixo, decisão judicial e laudo, todos anexados ao processo.

3.1.2 Mandado Judicial Nº. 0007397-45.2018.8.08.0014 em favor do paciente e M.A.D.S, determina a decisão judicial.

3.1.3 Paciente M.A.D.S, 09 (NOVE) anos de idade, portador da síndrome Bleu Rubber Bled Nevus, com diagnóstico de malformação vascular complexa, CID 10: Q27.9 / I77. Encontra-se em acompanhamento com a médica hematologista pediátrica – especialista em anomalias vascular, Dr^a. Renata Grizzo Feltrin de Abreu, na Clínica Médica Ibirapuera, em São Paulo/SP. Faz tratamento clínico com Sirolimus (*Rapamune*®) e Enoxaparina sódica (*Clexane*®), para malformação vascular congênita sistêmica associada com distúrbios hematológicos – fenômenos tromboembólicos. Faz se necessário acompanhamento clínico e hematológico dos tratamentos por ora instituídos e análises de exames atualizado e orientação a respeito dos resultados encontrados. Para melhor resultado do tratamento o paciente necessita realizar exames de sangue, conforme solicitação médica..

3.1.4 O procedimento precisa ser realizado sob protocolo médico especializado, mediante autorização judicial anexa e consentimento familiar conforme previsto em legislação vigente. CID-10 F20.0





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Estadual de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pela razão de não ser uma aquisição com contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços ou similar.

6.1.2 O serviço deverá ocorrer conforme Tabela 1.0 da especificação detalhada do objeto.

6.1.3 O serviço será prestado no endereço da empresa responsável pelo atendimento

6.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Rua Aroldo Antolini, S/Nº, 1º andar, sala 113, Prédio do INSS - Bairro Vila Nova, Colatina/ES CEP: 29702-080 - tel: (27) 3717-2507- e-mail: srsc.mj@gmail.com





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

7.1. Compete ao contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar o SERVIÇO, verificando se os mesmos estão em conformidade ao descrito no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento de serviço.
- b) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas.
- c) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.
- d) Informar a contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias para prestação dos serviços.
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.
- f) Notificar por escrito a contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

7.2 À CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar o serviço, objeto desse termo de referência, de acordo com as especificações.
- b) Apresentar a documentação referente a Qualificação Técnica solicitada.
- c) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.
- d) Cumprir rigorosamente os termos estipulados na Ordem de Fornecimento de serviço
- e) Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da contratada, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionadas com os serviços prestados
- f) Comprovar regularidade fiscal vigente na ocasião do pagamento da Nota fiscal

8.3. DA REALIZAÇÃO

- a) Prestar o serviço objeto desse termo de referência;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- d) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- e) Cumprir rigorosamente os termos estipulados no contrato;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- g) Executar o serviço indicado em ambiente de trabalho seguro ao paciente;
- h) Realizar as sessões de Eletroconvulsoterapia em ambiente hospitalar, garantindo condições adequadas para a segurança e o bem-estar do paciente;
- i) A contratada será responsável por disponibilizar e coordenar toda a equipe técnica necessária para a execução do procedimento.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO

Rua Aroldo Antolini, S/Nº, 1º andar, sala 113, Prédio do INSS - Bairro Vila Nova, Colatina/ES CEP: 29702-080 - tel: (27) 3717-2507- e-mail: srsc.mj@gmail.com





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pela razão de não ser uma aquisição com contrato.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pela razão de não ser uma aquisição com contrato.

11 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

11.1.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

11.1.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 trinta dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de (05) (cinco) dias.

11.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 60 sessenta dias úteis.

11.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

Rua Aroldo Antolini, S/Nº, 1º andar, sala 113, Prédio do INSS - Bairro Vila Nova, Colatina/ES CEP:
29702-080 - tel: (27) 3717-2507- e-mail: srsc.mj@gmail.com





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

12 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.1.1- o prazo de validade;

12.1.2- a data da emissão;

12.1.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.4- o período respectivo de execução do contrato;

12.1.5- o valor a pagar; e

12.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.3- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.4- O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Rua Aroldo Antolini, S/Nº, 1º andar, sala 113, Prédio do INSS - Bairro Vila Nova, Colatina/ES CEP: 29702-080 - tel: (27) 3717-2507- e-mail: src.mj@gmail.com





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

Do Prazo de Pagamento

12.5-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

12.6-Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.7-Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

12.8-Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.9-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

12.10-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

12.11-pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.12-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

13.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Contratação Direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO- COTAÇÃO ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

13.2- A justificativa para adoção do referido critério, nos termos do Art. 33, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assim como o Decreto nº 5352-R, Capítulo V, Art. 60, inciso I.

Rua Aroldo Antolini, S/Nº, 1º andar, sala 113, Prédio do INSS - Bairro Vila Nova, Colatina/ES CEP: 29702-080 - tel: (27) 3717-2507- e-mail: srsc.mj@gmail.com





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.3- O fornecimento do serviço será **integral**.

13.4- A justificativa para adoção do referida forma de fornecimento faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSC, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.5 A empresa deverá apresentar a regularidade fiscal vigente: a) Certidões negativas dentro da respectiva validade: (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

14- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1- Processo encaminhado para posterior orçamento devido a complexidade do caso.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

15.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 400928/44901
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335
- d) Elemento de Despesa: 91
- e) Plano Interno: 02



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE
COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

Colatina /Es, 12 de Novembro de 2025.

Kadija Altoé Montozo
Enfermeira - Coordenadora

Maria Eduarda de Souza
Viana de Faria
Assessora especial nível II
-Fiscal de Contrato

Natacha Creto Serafini Braga
Agente de Serviço II – Fiscal de Contrato-
Suplente





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE
COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

Aprovação:

Edivanio Mendes dos Passos
Superintendente Regional de Saúde
de Colatina





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

